



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Número 34

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 14/2019:

Ratifica o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010. 1272

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 25/2019:

Aprova o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010. 1272

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2019:

Cria o grupo de projeto para os «Museus no Futuro» 1272

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2019:

Cria a equipa de instalação do Arquivo Nacional do Som. 1274

Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 6/2019:

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Luís Filipe Melo e Faro Ramos 1276

Decreto n.º 7/2019:

Promove à categoria de Embaixadora a Ministra Plenipotenciária de 1.ª Classe Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos 1276

Finanças e Defesa Nacional

Portaria n.º 63/2019:

Alteração da Tabela Constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de janeiro — Taxa de Farolagem e Balizagem. 1277

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 14/2019

de 18 de fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2019, em 18 de janeiro de 2019.

Assinado em 7 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 12 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112068671

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 25/2019

Aprova o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo de Revisão do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa em 30 de abril de 2010, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, assinada em Maputo a 5 de julho de 2018, se publica em anexo.

Aprovada em 18 de janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

ACORDO DE REVISÃO DO ACORDO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, ASSINADO EM LISBOA EM 30 DE ABRIL DE 2010.

A República Portuguesa e a República de Moçambique, doravante designadas por «Partes»:

Considerando o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo celebrado entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, o qual foi assinado em Lisboa, em 30 de abril de 2010 (doravante «Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo»);

Considerando o interesse de ambas as Partes em prever a possibilidade de múltipla designação de companhias aéreas a operar entre Portugal e Moçambique;

Atendendo ao artigo 19.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo, que prevê a possibilidade de revisão;

acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Emenda ao n.º 1 do artigo 3.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo

O n.º 1 do artigo 3.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo passa a ter a seguinte redação:

«1 — Cada Parte terá o direito de designar uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas e condições especificadas no anexo e retirar ou alterar tais designações. As designações deverão ser feitas por escrito e transmitidas à outra Parte através dos canais diplomáticos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Acordo de Revisão entrará em vigor nos termos do artigo 19.º do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo.

Feito em Maputo, a 5 de julho de 2018, em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

Augusto Santos Silva, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pela República de Moçambique:

Carlos Alberto Fortes Mesquita, Ministro dos Transportes e Comunicações.

072019

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2019

Os museus têm um papel central na preservação e transmissão do património cultural nacional, cuja valorização e enriquecimento une as gerações num percurso de desenvolvimento cultural e social singular.

O Governo encara a cultura como um pilar fundamental da democracia e como um fator basilar da identidade do País, do desenvolvimento sustentado e da competitividade da economia, sendo a preservação, a fruição, a expansão e a divulgação do património cultural e da criação artística componentes essenciais para o efeito.

Para que cumpra este papel, a administração do património cultural deve prosseguir estratégias e ser dotada de meios que permitam consolidar a oferta pública dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos de especial relevância, ou seja, do património cultural nacional.

A Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) tem por missão, conjuntamente com as Direções Regionais de Cultura (DRCs), assegurar a gestão, a salvaguarda, a valorização, a conservação e o restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional.

Paralelamente às medidas de atribuição de maior autonomia de gestão aos museus, monumentos e palácios na dependência da DGPC e das DRCs, é fundamental preparar, com tempo e de modo abrangente e participado, a estratégia de antecipação e adaptação dos museus às transformações presentes e futuras, através, nomeadamente, da análise de tendências, do mapeamento de boas práticas e projetos inovadores no panorama internacional, e, tendo por base o conhecimento e avaliação da realidade dos museus em Portugal ao longo das últimas décadas, construir um programa para os «Museus no Futuro», assente numa estratégia transversal, programada e adequada às transformações sociais e económicas do País e do mundo.

No mundo atual, caracterizado pela globalização e pela mobilidade humana, o património cultural assume-se como um elemento central na promoção da diversidade cultural e na construção da identidade e da memória social.

Transformações sociais e económicas aceleradas, bem como a utilização massiva de novas tecnologias de informação e comunicação, colocam importantes desafios que se refletem, também, no campo do património e dos museus, para os quais há que ter respostas estruturadas. Só assim será possível alavancar o potencial social e económico dos museus, contribuindo para uma maior coesão social, promovendo a acessibilidade, a diversidade intercultural, a convivência intergeracional e o fortalecimento de parcerias alargadas e sustentáveis.

Os museus são agenciadores de mudança de atitude e, por isso, devem igualmente assumir a sua responsabilidade na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Organização das Nações Unidas, e concretizar os princípios da Recomendação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, de 2015, relativa à Proteção e Promoção de Museus e Coleções, sua Diversidade e Papel na Sociedade, de forma totalmente inclusiva e garantindo que todos os cidadãos se envolvam fortemente na construção de comunidades culturais ativas, resilientes e relevantes.

Torna-se necessário promover modelos inovadores de governação participativa e de gestão do património cultural, que envolvam as entidades públicas com responsabilidade nestas áreas, mas também os intervenientes privados e as organizações da sociedade civil, procurando soluções que tornem o património cultural acessível a todos.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do membro do Governo responsável pela área da cultura, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, da economia, da ciência, tecnologia e ensino superior e da educação, um grupo de projeto para os «Museus no Futuro», que tem por missão identificar, conceber e propor medidas que contribuam para a sustentabilidade, a acessibilidade, a inovação e a relevância dos museus sob dependência da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura.

2 — Definir que compete ao grupo de projeto:

a) Conceber e propor os instrumentos necessários à implementação de modelos de gestão, que promovam a sustentabilidade económica, financeira e social dos museus, identificando os meios de operacionalização, os recursos necessários e os agentes competentes para o efeito;

b) Propor medidas que permitam estimular o trabalho em rede, reforçar e alargar parcerias e projetos conjuntos, difundir o conhecimento e as boas práticas de cooperação e de comunicação entre entidades de índole museológica, de modo a fomentar e a agilizar novas dinâmicas programáticas, designadamente no âmbito da Rede Portuguesa de Museus;

c) Sugerir medidas de reforço da colaboração dos museus com entidades públicas e privadas nos domínios do conhecimento, da investigação científica, da salvaguarda e divulgação dos acervos;

d) Conceber e propor modelos inovadores de mediação cultural, que estimulem novas experiências e projetos, designadamente através do recurso às novas tecnologias;

e) Definir e propor oferta diferenciada que responda às necessidades dos diversos públicos, conduzindo a um maior envolvimento e à participação ativa de novos públicos, nomeadamente grupos vulneráveis, população migrante e minorias étnicas;

f) Propor políticas de promoção da circulação de acervos e de gestão das coleções, incluindo estratégias de incorporação e formas responsáveis de desincorporação;

g) Apresentar medidas que contribuam para uma maior eficácia do funcionamento das reservas e da circulação das exposições temporárias;

h) Propor medidas que tenham em vista a promoção e o reforço da visibilidade dos museus e das suas atividades de programação, nomeadamente através da criação de roteiros culturais no País;

i) Identificar e propor atividades de índole comercial, que envolvam a partilha de responsabilidades e de risco com empresas ou outros agentes da sociedade civil, no espaço dos museus, sem comprometer as respetivas finalidades;

j) Mapear necessidades futuras de recursos humanos, em particular no que se refere às áreas de formação e especialização necessárias face às transformações digitais, sociais e económicas;

k) Identificar programas de formação para os profissionais dos museus, de modo a integrarem projetos de aprendizagem em instituições museológicas no estrangeiro;

l) Avaliar o conjunto de incentivos existente no âmbito do mecenato cultural vocacionado para os museus e propor estratégias que permitam o respetivo reforço ou estímulo;

m) Apresentar estratégias de captação de financiamento de acordo com as linhas disponíveis em fundos públicos, nacionais, europeus e internacionais, que possam ser aplicados na prossecução dos objetivos programáticos dos museus;

n) Propor ações especialmente dirigidas aos públicos infantil e juvenil, nomeadamente através do incremento da relação entre as escolas, as estruturas juvenis e os museus.

3 — Estabelecer que, para efeitos da prossecução da sua missão, o grupo de projeto deve:

a) Organizar fóruns temáticos no âmbito das áreas a que se referem as alíneas b) a f) do n.º 5, podendo convidar representantes de serviços e organismos públicos, bem como entidades privadas e personalidades de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras;

b) Promover o diálogo com os cidadãos, sobretudo os visitantes frequentes, garantindo a sua participação na definição de medidas a apresentar ao Governo, nomeadamente através da realização de inquéritos, sondagens e

encontros participativos, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de entidades para tal vocacionadas, designadamente instituições do ensino superior.

4 — Determinar que o grupo de projeto deve apresentar ao membro do Governo responsável pela área da cultura:

- a) Um relatório intercalar semestral;
- b) Um relatório final, que cumpra os objetivos subjacentes à sua constituição, até à data do termo do seu mandato.

5 — Estabelecer que o grupo de projeto tem a seguinte composição:

- a) Seis representantes da área da cultura, sendo um coordenador;
- b) Um representante da área dos negócios estrangeiros;
- c) Um representante da área da defesa nacional;
- d) Um representante da área da economia;
- e) Um representante da área da ciência, tecnologia e ensino superior;
- f) Um representante da área da educação.

6 — Determinar que os membros do grupo de projeto são escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito cujo perfil seja considerado de relevância para a missão e os objetivos estabelecidos, sendo designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, após indicação, pelos membros do Governo responsáveis, dos representantes a que se referem as alíneas b) a f) do número anterior.

7 — Determinar que os membros do grupo de projeto não auferem qualquer remuneração pelo exercício das funções, sem prejuízo do abono das despesas de transporte e alojamento que sejam devidas nos termos legalmente aplicáveis.

8 — Determinar que o grupo de projeto pode, se assim o entender, solicitar a colaboração, a título gratuito, de quaisquer serviços ou organismos públicos, bem como de entidades, instituições, associações ou personalidades de reconhecido mérito.

9 — Determinar que o mandato do grupo de projeto tem a duração de um ano, que se inicia na data da entrada em vigor da presente resolução.

10 — Estabelecer que o apoio administrativo e logístico ao grupo de projeto cabe à DGPC, que assegura o pagamento das respetivas despesas de funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112064297

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2019

O Programa do XXI Governo Constitucional, reconhecendo a cultura como pilar essencial da democracia, da identidade nacional, da inovação e do desenvolvimento sustentado, prevê a criação de um arquivo sonoro nacional, para a preservação, valorização e divulgação do património material e imaterial cultural.

O património fonográfico português, nas suas variadas expressões, constitui uma marca fundamental da identidade e diversidade cultural nacionais. Considera-se hoje, aliás, que os acervos sonoros que se encontram na posse de distintas entidades devem ser devidamente identificados,

com vista à sua salvaguarda e disponibilização. Contudo, Portugal é um dos poucos países da Europa que não dispõe de um arquivo sonoro nacional, enquanto infraestrutura com as condições tecnológicas adequadas à preservação, estudo e divulgação pública do património fonográfico.

Importa, assim, proceder à instituição do Arquivo Nacional do Som, para a salvaguarda e projeção do património sonoro, musical e radiofónico português.

A sua implementação e entrada em funcionamento deve ser precedida da elaboração de um estudo, que permita um conhecimento efetivo e abrangente do património sonoro português e do estado em que se encontra, de modo que possam ser definidas as metodologias adequadas, de acordo com as melhores práticas internacionais, a adotar no âmbito da inventariação, conservação e restauro do património fonográfico, bem como da sua posterior divulgação pública, designadamente em suporte digital. Deve ainda ser previamente definida a respetiva abrangência e enquadramento legal.

Uma vez que se trata de uma tarefa que exige conhecimentos e competências técnicas, simultaneamente de elevado rigor científico e académico, bem como um conhecimento profundo acerca das práticas seguidas nas melhores instituições internacionais congéneres, não é possível garantir a sua execução através dos serviços existentes. Desta forma, cria-se, pela presente resolução, a equipa de instalação responsável pela realização do trabalho preliminar necessário para o estabelecimento do Arquivo Nacional do Som.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar a equipa de instalação do Arquivo Nacional do Som (equipa de instalação), com a natureza de estrutura de missão, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior.

2 — Determinar que a equipa de instalação tem como missão:

a) Promover a inventariação, de forma sistematizada, de documentos sonoros de arquivos de instituições públicas e privadas, em articulação com a Direção-Geral do Património Cultural e com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB);

b) Identificar as intervenções técnicas a realizar, sinalizando a respetiva urgência, e possíveis estratégias colaborativas;

c) Estabelecer programas de articulação com instituições do ensino superior e outras entidades, nomeadamente com os serviços e organismos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, tendo em vista os objetivos referidos nas alíneas anteriores;

d) Definir uma estratégia de comunicação, visando envolver a comunidade e sensibilizar o público para a importância do património fonográfico, musical e sonoro;

e) Apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior uma proposta para o enquadramento do Arquivo Nacional do Som, que deve incluir:

i) Uma proposta sobre o respetivo enquadramento jurídico;

ii) Uma proposta sobre as metodologias de articulação a prosseguir no âmbito de documentos sonoros de arquivos

de instituições públicas e privadas, de interoperabilidade entre repositórios digitais e de constituição de fundos documentais, tendo em vista a sua salvaguarda, armazenamento digital e disponibilização pública, identificando as necessidades técnicas, recursos e equipamentos adequados.

3 — Determinar que a equipa de instalação tem a seguinte composição:

- a) Um coordenador;
- b) Uma equipa técnica, constituída por dois elementos.

4 — Estabelecer que compete ao coordenador:

a) Gerir e coordenar as atividades da equipa de instalação;

b) Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior o plano estratégico do Arquivo Nacional do Som, no prazo de 45 dias após a produção de efeitos da presente resolução;

c) Apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior um relatório de execução, até setembro de cada ano.

5 — Determinar que o coordenador exerce as suas funções em comissão de serviço e é equiparado, para efeitos remuneratórios, de competência e de incompatibilidades, impedimentos e inibições, a dirigente superior de 1.º grau.

6 — Determinar que os elementos da equipa técnica são recrutados, preferencialmente, por mobilidade, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

7 — Estabelecer que junto da equipa de instalação funciona um conselho consultivo, composto por:

a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da cultura;

b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior;

c) Até 10 personalidades de reconhecido mérito a designar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior.

8 — Estabelecer que o coordenador da equipa de instalação pode ainda ser coadjuvado por investigadores na área do som, incluindo aqueles que sejam titulares de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

9 — Determinar que aos membros do conselho consultivo referido no n.º 7 e aos investigadores referidos no número anterior não é devida qualquer remuneração.

10 — Designar Pedro Miguel Félix Rodrigues como coordenador da equipa de instalação, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

11 — Determinar que o mandato da equipa de instalação tem a duração de três anos.

12 — Determinar que a equipa de instalação funciona nas instalações da DGLAB, a quem compete assegurar os meios de apoio logístico e administrativo, bem como

os encargos orçamentais necessários ao cumprimento da presente resolução.

13 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 1 de março de 2019.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 10)

Pedro Miguel Félix Rodrigues é investigador do Instituto de Etnomusicologia — Centro de Estudos em Música e Dança da Universidade Nova de Lisboa (FCSH) desde 1997 e do Instituto de História Contemporânea (FCSH) desde 2014. Colabora com o Museu do Fado desde 2005.

Integrou a equipa responsável pela elaboração da candidatura do Fado a Património Cultural Imaterial da UNESCO, coordenando e desenvolvendo o trabalho de terreno e de inventariação de espólios com fonogramas históricos. Atualmente coordena o programa de digitalização do espólio fonográfico do Museu do Fado para o qual desenhou uma base de dados, procedeu ao tratamento arquivístico dos suportes, sua digitalização, restauro e disponibilização em cópias de acesso. Tem também participado em diversos projetos no âmbito do plano de salvaguarda (nomeadamente no programa educativo e de envolvimento da comunidade de prática).

Tem participado na organização de vários arquivos de som privados e colaborado com instituições públicas e privadas no tratamento de espólios fonográficos. Tem realizado trabalho de gravação, digitalização, restauro e *masterização* de áudio em edições críticas de fonogramas históricos.

Recentemente concebeu e coordenou o projeto europeu *HeritaMus* que resultou numa ferramenta digital para a curadoria colaborativa de património material e imaterial e uma base de dados com mais de 35 mil itens e 95 mil relações.

Enquanto antropólogo tem desenvolvido trabalho de terreno sobre grupos musicais em Portugal, tecnologia do som, indústria de publicação de fonogramas, e património sonoro. Esse trabalho serviu de base para a elaboração de vários artigos científicos, apoiar a coordenação da *Enciclopédia da Música em Portugal no Século XX* para a qual escreveu mais de 50 entradas (nos domínios do pop-rock e do fado), e a sua tese de doutoramento sobre a prática musical em contextos de produção industrial, tendo como terreno o grupo Xutos & Pontapés, além de outras publicações em livro, capítulos e artigos em revistas científicas (*peer-reviewed*).

Desenvolve atividade letiva na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (pós-graduação em estudos de música popular). É membro de diversas organizações profissionais no campo do Património Sonoro e Arquivos.

Os seus principais campos de ação prendem-se com o património imaterial, património fonográfico, arquivos de som, tecnologia e práticas musicais bem como no campo da epistemologia, métodos e técnicas das ciências sociais.

112067245

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 6/2019

de 18 de fevereiro

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro:

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Luís Filipe Melo e Faro Ramos é promovido a Embaixador, com efeitos a 28 de dezembro de 2018, na vaga resultante da passagem à situação de disponibilidade do Embaixador João Manuel da Cruz da Silva Leitão.

Em 4 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Assinado em 9 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Fundamentação da promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Luís Filipe Melo e Faro Ramos

A promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Luís Filipe Melo e Faro fundamenta-se num vasto percurso de mais de 30 anos de atividade diplomática pautada pelo rigor e excelência da atuação e pelo compromisso incondicional na defesa e representação do Estado Português.

A diversidade das áreas de responsabilidade exercidas ao longo da sua carreira, tanto nos serviços internos como externos do MNE, marcadas por um profundo conhecimento das matérias, a par de uma criteriosa ponderação e ação no cumprimento dos objetivos politicamente definidos em matéria de política externa do Estado Português, constituem fatores decisivos para esta promoção à categoria superior da carreira diplomática, assegurando-se, por esta via, uma continuidade plena dos critérios de excelência que devem pautar a representação do Estado Português ao mais alto nível, em território nacional ou no estrangeiro, os quais são integralmente refletidos infra no percurso profissional deste diplomata.

Luís Filipe Melo e Faro Ramos nasceu em 25 de maio de 1962, em Lisboa; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de setembro de 1986; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de junho de 1987; terceiro-secretário de embaixada, em 18 de abril de 1990; Chefe de Divisão, em substituição, na Direção de Serviços das Instituições Comunitárias (DGCE), em 1 de maio de 1992; na Embaixada em Atenas, em 2 de abril de 1993; Chefe de Divisão na Direção das

Instituições Comunitárias da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários, em 31 de outubro de 1995; Chefe de Divisão da Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 20 de fevereiro de 1997; primeiro-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; conselheiro de embaixada, em 30 de junho de 1998; vice-chefe da Base Principal da Delegação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, em Macau, em 25 de novembro de 1998; na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais, em Genebra, em 21 de dezembro de 1999; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, a 19 de julho de 2004; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 2 de abril de 2008; na Embaixada em Maputo, em comissão de serviço, em 12 de janeiro de 2010; Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, em 17 de maio de 2010; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 30 de dezembro de 2011; na Embaixada em Tunes, com credenciais de Embaixador, em 2 de julho de 2012; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 30 de dezembro de 2014; na Embaixada em Havana, com credenciais de Embaixador, em 26 de setembro de 2015; Presidente do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., em 1 de novembro de 2017.

112058513

Decreto n.º 7/2019

de 18 de fevereiro

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro:

A Ministra Plenipotenciária de 1.ª Classe Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos é promovida a Embaixadora, com efeitos a 28 de dezembro de 2018, na vaga resultante da passagem à situação de disponibilidade do Embaixador José Fernando Moreira da Cunha.

Em 4 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Assinado em 9 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Fundamentação da promoção à categoria de Embaixador da Ministra Plenipotenciária de 1.ª Classe Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos

A promoção à categoria de Embaixador da Ministra Plenipotenciária de 1.ª Classe Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos fundamenta-se num vasto percurso de mais de 30 anos de atividade diplomática pautada pelo rigor e excelência da atuação e pelo

compromisso incondicional na defesa e representação do Estado Português.

A diversidade das áreas de responsabilidade exercidas ao longo da sua carreira, tanto nos serviços internos como externos do MNE, marcadas por um profundo conhecimento das matérias, a par de uma criteriosa ponderação e ação no cumprimento dos objetivos politicamente definidos em matéria de política externa do Estado Português, constituem fatores decisivos para esta promoção à categoria superior da carreira diplomática, assegurando-se, por esta via, uma continuidade plena dos critérios de excelência que devem pautar a representação do Estado Português ao mais alto nível, em território nacional ou no estrangeiro, os quais são integralmente refletidos infra no percurso profissional desta diplomata.

Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos nasceu em 9 de novembro de 1959, no Funchal; licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Lisboa); aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de setembro de 1986; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de junho de 1987; secretária de embaixada, em 19 de abril de 1990; Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Direção de Serviços do Mercado Interno da Direção-Geral das Comunidades Europeias, em 1 de maio de 1992; Representação Permanente junto das Comunidades Europeias, em 23 de março de 1993; na Secretaria de Estado, em 22 de setembro de 1997; Chefe de Divisão na Direção de Serviços da América do Norte da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 1 de outubro de 1997; conselheira de embaixada, em 30 de junho de 1998; Diretora de Serviços das Instituições Comunitárias da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários, em 3 de dezembro de 1998; Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, em 2 de novembro de 2000; Diretora de Serviços no Gabinete do Diretor-Geral de Política Externa, em 7 de outubro de 2002; na Embaixada de Portugal em Bruxelas, em 1 de setembro de 2004; em comissão de serviço, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, entre janeiro e dezembro de 2007; na Secretaria de Estado, em 10 de outubro de 2008; Subchefe do Protocolo do Estado, em 7 de janeiro de 2009; ministra plenipotenciária de 2.ª classe, em 10 de setembro de 2009; ministra plenipotenciária de 1.ª classe, em 10 de setembro de 2012; auditora do 37.º Curso de Defesa Nacional do IDN, em 5 de novembro de 2012; na Embaixada em Oslo, em 8 de abril de 2013, com credenciais de Embaixadora em 19 de abril de 2013; Chefe do Protocolo de Estado, em 1 de setembro de 2017.

112058562

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 63/2019

de 18 de fevereiro

Criado pelo Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de janeiro, e constituindo um regime específico que decorre da contrapartida por um serviço público que o Estado presta a embarcações nacionais e não nacionais no âmbito do assinalamento marítimo e da segurança da navegação, apenas em 2002 se procedeu a uma revisão dos valores da taxa de farolagem e balizagem inicialmente estabelecidos em 1997, não obstante este diploma estabelecer que

o padrão de atualização seria anual, pelo que os valores das taxas atualmente vigentes se encontram notoriamente desatualizadas.

No sentido de evitar a assunção de um fator de correção relativo à última década e meia que resultaria da aplicação da taxa de inflação sucessivamente verificada, o qual constituiria um montante algo oneroso para os proprietários das embarcações, optou-se por definir valores ponderados e que visam atenuar o impacto da presente medida corretiva.

No quadro de atualização ora estabelecido, e em resultado da experiência ocorrida durante estes mais de 20 anos de vigência da taxa, teve-se em consideração quer os fatores de ponderação a aplicar a embarcações nacionais e às de bandeira não nacional, bem como a necessidade de introduzir equilíbrios corretivos nas verbas a aplicar às embarcações que exercem atividades de cariz profissional e as que se dedicam a atividades lúdicas.

Por outro lado, e prosseguindo uma linha de ação que visa privilegiar medidas destinadas a incentivar a potenciação económica de atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento turístico do país, e considerando o acentuado acréscimo que, na última década e meia, a atividade marítimo-turística vem tendo, em especial numa configuração do exercício e âmbito local utilizando-se embarcações de média e reduzida dimensão, foi decidido alterar o regime e valores aplicáveis àquelas embarcações, corrigindo-se, desta forma, também, uma aplicação da verba que ainda se mantinha desde o último processo de revisão ocorrido em 2002.

Assim:

Nos termos estabelecidos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A tabela constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Embarcações nacionais:

De pesca do largo	€35,00
De pesca local e costeira	Isento
De comércio, rebocadores e auxiliares até 1.000 tAB	€35,00
De comércio, rebocadores e auxiliares superiores a 1.000 tAB	€65,00
Embarcações afetas à atividade marítimo-turística (MT) até 50 tAB	€50,00
Embarcações afetas à atividade MT entre 50 tAB e 500 tAB	€60,00
Embarcações afetas à atividade MT com mais de 500 tAB	€70,00
De recreio para navegação oceânica	€70,00
De recreio para navegação do largo	€35,00
De recreio para navegação costeira	€15,00
De recreio para navegação costeira restrita	€10,00
De recreio para navegação em águas abrigadas	€8,00

Embarcações estrangeiras:

De comércio e pesca até 1000 tAB	€35,00
De comércio e pesca de 1000 tAB até 10.000 tAB	€50,00
De comércio e pesca com mais de 10.000 tAB	€65,00

Embarcações afetas à atividade MT €65,00
De recreio €70,00»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

3.º A tabela a que se refere o n.º 1 é revista anualmente, mediante proposta da Direção-Geral da Autoridade Marítima, e após publicação pelo Instituto Nacional de Estatística da taxa de inflação anual oficial.

4.º A primeira revisão da tabela a que se refere o n.º 1 será efetuada em 2020, após publicação da taxa de inflação relativa ao ano de 2018.

Em 7 de dezembro de 2018.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Tittington Gomes Cravinho*.

112066816

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750